

PARECER ÚNICO N° 117/18		Data da vistoria: 09/07/2018	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 9.667/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado/Supressão de Vegetação Nativa			
EMPREENDEDOR: Clovis Duarte Ribeiro Júnior			
CPF: 039.325.186-16		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 42.477 e 42.471			
ENDEREÇO: Zona Rural		N°: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS (UTM) WGS84 ZONA 23K X: 256196 Y: 7898095			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☒		☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		0
G-02-07-0	Criação de bovinos		0
Responsável pelo empreendimento Clovis Duarte Ribeiro Junior			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Marcelo Saleme Santos – Eng. Ambiental Marina da Costa Vieira – Eng. Florestal Nei Modesto da Silva – Téc. Agrimensura			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES		80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL		80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – OAB/MG nº 174364		80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 42.471 e 42.477, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de culturas anuais e bovinocultura de corte.

Atualmente a propriedade é utilizada para o desenvolvimento de bovinos de cortes em regime extensivo, com área de 14,4 hectares, sendo solicitado o desmate do maciço para implantação da atividade de cafeicultura, de acordo com o inventário florestal.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/04/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9.667/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/07/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 63,28,67 hectares do imóvel, objeto de partilha do Espólio de Clovis Duarte Ribeiro.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Ambiental Marcelo Saleme Santos Crea/MG 204811-D (ART nº 4453505), a Engenheira Florestal Mariana da Costa Vieira Crea/MG 125274-D (ART nº 4450545) e o Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva Crea/MG 729/TD (ART nº 4453241).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrícula 42.471 e 42.477 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 256196 e Y: 7898095, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do perímetro da Fazenda Macaúbas de Baixo. Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 63,28,67 hectares, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pomar	00,35,46
Pastagem	32,57,35
Lavoura	05,03,14
Reserva Legal	12,65,73
APP	12,66,99
Total	63,28,67

2.1 Atividades Desenvolvidas

Durante vistoria *in loco*, foi possível verificar que a atividade desenvolvida no empreendimento é a bovinocultura de corte, com área de pastagem de 14,4 hectares, classificado na DN 213/17 com o código G-02-07-0 como não passível (Classe 0).

Foi solicitado a supressão de 10,10 hectares de vegetação, com o objetivo de implantação de cafeicultura no empreendimento, sob código G-01-03-1.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação de águas públicas do AFLUENTE DO CÓRREGO DO CASCALHO para fins de consumo humano. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico com validade até 10/07/2021.

A dessedentação dos animais é feita de forma direta no córrego, desta forma, será condicionado o cercamento da APP, sendo liberado a criação de acesso para estes animais até o recurso hídrico.

2.3 Reserva Legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-02566BDBF34D4F8583006F66618E7242. Apresenta área de 12,65,73 hectares de Reserva Legal, sendo parte desta área não composta por vegetação, ou seja, área de pastagem. Desta forma, será condicionado a apresentação de um Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com objetivo de recuperar a mesma com o plantio de mudas nativas, além do cercamento destas áreas, como já foi pedido via ofício, evitando a entrada de qualquer tipo de animais domésticos.

A fração da reserva legal a ser recuperada encontra-se sob ponto (P1) de coordenada geográfica UTM: X: 256082 e Y: 7897895, datum WGS84 23S, com área de 1,34,74 hectares.

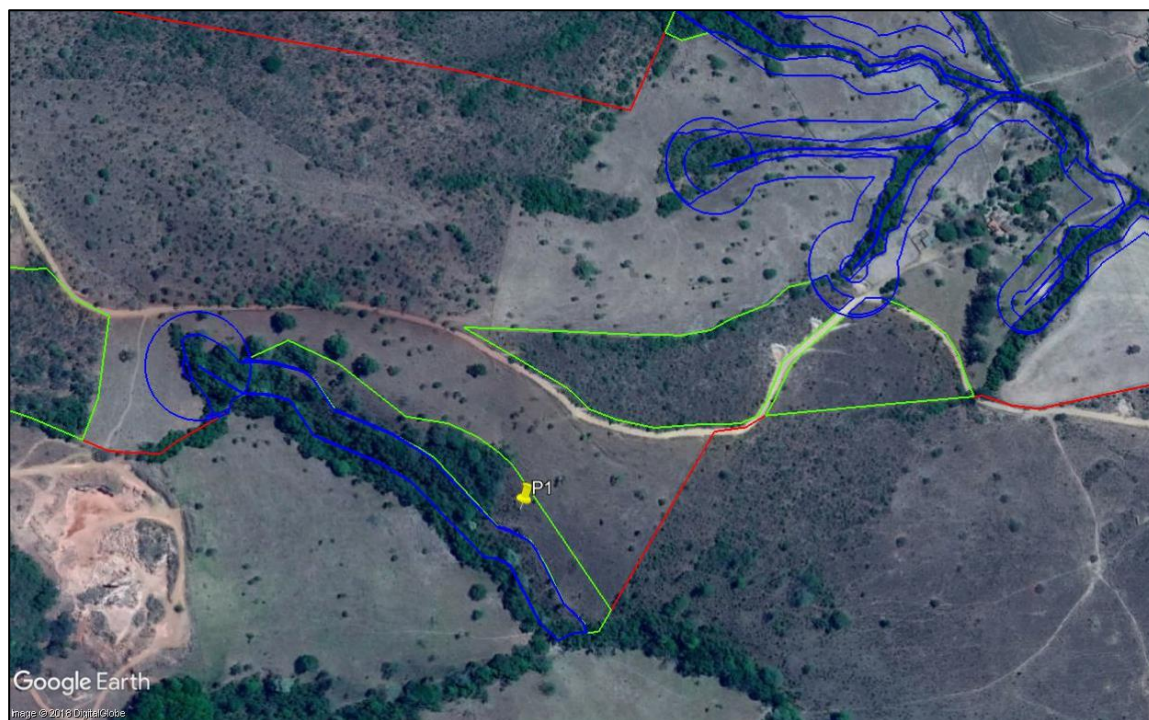


Figura 02: Vista aérea da área de aplicação do PTRF para recuperação de Reserva Legal.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, o empreendimento apresenta 12,66,99 hectares, sendo parte dessa área desprovida de vegetação. De acordo com a Lei nº 20.922 e verificação de imagens de satélite anteriores, é possível afirmar que algumas APP apresentam área consolidada com ocupação antrópica anterior a 22 de julho de 2008.

Além disso, de acordo com o Art. 16, que diz:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 1º Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

(...)

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros). ”

Portanto, como o empreendimento apresenta área total de 63,2387 hectares, ou seja, 1.58 módulos fiscais, enquadra-se no item II. Desta forma, será condicionado a implantação de PTRF para recomposição de 8 metros ao longo dos cursos d'água naturais, além dos 15 metros no entorno de nascentes e olhos d'água perenes.

OBS: As APPs que apresentam vegetação em mais de 8 metros ao longo do curso d'água, fica vedado a redução destas para apenas 8 metros.

Ainda ficará condicionado o cercamento das APPs em que, poderão ocorrer entrada de animais domésticos.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Vale ressaltar que, de acordo com o IDE-SISEMA, camada Inventário Florestal (IEF), parte da poligonal requerida para desmate, encontra-se classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido por parte do empreendedor, uma área de 10,10 hectares para desmate, sendo que, dentro desta área, foram dispostas quinze parcelas de 20 x 50 metros (1000 m²), com volume total da população 300,4 m³, com base no inventário florestal elaborado pela Engenheira Florestal Mariana da Costa Vieira.

Como já foi relatado, parte da poligonal requerida para desmate encontra-se classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, assim, dos 10,10 hectares requeridas, **será deferido o pedido de 7,87 hectares.**

De acordo com a Figura 03, em que a área hachurada representa o requerido para desmate, e as linhas amarelas apresentam as poligonais restantes, após retirada das áreas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com os dados do IDE-Sisema.

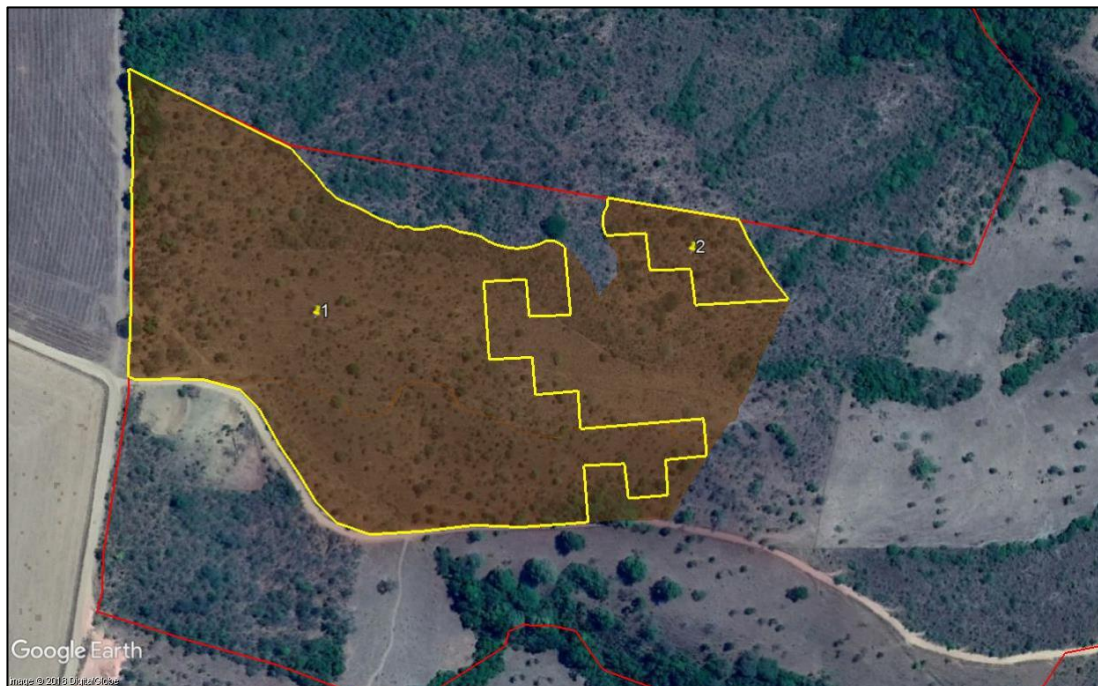


Figura 03: Vista aérea da área de supressão, detalhes das poligonais formadas após retirada das áreas remanescentes do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428).

A área 1 com 7,27 hectares, é delimitada pelo Memorial Descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	255527.53	7898416.88	Pt0-Pt1	115°04'29.32"	114°19'10.38"	132.32
Pt1	255647.38	7898360.81	Pt1-Pt2	138°45'43.87"	138°00'24.93"	13.53
Pt2	255656.29	7898350.63	Pt2-Pt3	133°14'23.38"	132°29'4.44"	12.28
Pt3	255665.24	7898342.22	Pt3-Pt4	142°25'16.36"	141°39'57.42"	12.59
Pt4	255672.91	7898332.25	Pt4-Pt5	131°00'53.51"	130°15'34.56"	12.84
Pt5	255682.60	7898323.82	Pt5-Pt6	111°47'4.13"	111°01'45.19"	17.00
Pt6	255698.39	7898317.51	Pt6-Pt7	117°19'47.54"	116°34'28.59"	17.18
Pt7	255713.65	7898309.62	Pt7-Pt8	108°25'9.63"	107°39'50.69"	11.08
Pt8	255724.17	7898306.12	Pt8-Pt9	124°32'3.81"	123°46'44.87"	3.97
Pt9	255727.44	7898303.87	Pt9-Pt10	94°21'50.10"	93°36'31.16"	4.37
Pt10	255731.79	7898303.54	Pt10-Pt11	84°40'10.72"	83°54'51.78"	4.40
Pt11	255736.17	7898303.95	Pt11-Pt12	116°17'12.58"	115°31'53.63"	3.97
Pt12	255739.73	7898302.19	Pt12-Pt13	91°01'50.17"	90°16'31.22"	4.69
Pt13	255744.42	7898302.10	Pt13-Pt14	83°01'57.14"	82°16'38.20"	5.07
Pt14	255749.45	7898302.72	Pt14-Pt15	75°37'24.45"	74°52'5.50"	4.93
Pt15	255754.23	7898303.94	Pt15-Pt16	80°41'11.17"	79°55'52.22"	5.11

Pt16	255759.26	7898304.77	Pt16-Pt17	92°46'28.98"	92°01'10.04"	5.50
Pt17	255764.75	7898304.50	Pt17-Pt18	111°22'21.78"	110°37'2.83"	5.41
Pt18	255769.79	7898302.53	Pt18-Pt19	115°40'52.76"	114°55'33.81"	4.55
Pt19	255773.89	7898300.56	Pt19-Pt20	95°27'21.48"	94°42'2.53"	3.87
Pt20	255777.74	7898300.19	Pt20-Pt21	103°37'45.86"	102°52'26.91"	3.39
Pt21	255781.03	7898299.40	Pt21-Pt22	96°25'36.02"	95°40'17.08"	4.78
Pt22	255785.78	7898298.86	Pt22-Pt23	110°00'9.41"	109°14'50.46"	5.27
Pt23	255790.74	7898297.06	Pt23-Pt24	122°43'37.00"	121°58'18.06"	5.74
Pt24	255795.57	7898293.95	Pt24-Pt25	112°14'34.22"	111°29'15.28"	5.97
Pt25	255801.09	7898291.69	Pt25-Pt26	103°30'32.30"	102°45'13.35"	5.67
Pt26	255806.60	7898290.37	Pt26-Pt27	103°01'48.75"	102°16'29.80"	5.34
Pt27	255811.81	7898289.17	Pt27-Pt28	93°26'21.36"	92°41'2.42"	5.28
Pt28	255817.07	7898288.85	Pt28-Pt29	85°00'54.70"	84°15'35.76"	6.31
Pt29	255823.36	7898289.40	Pt29-Pt30	76°35'58.76"	75°50'39.81"	6.49
Pt30	255829.67	7898290.90	Pt30-Pt31	68°31'58.85"	67°46'39.90"	5.72
Pt31	255834.99	7898292.99	Pt31-Pt32	63°01'59.63"	62°16'40.68"	4.98
Pt32	255839.43	7898295.25	Pt32-Pt33	86°31'34.35"	85°46'15.40"	4.01
Pt33	255843.43	7898295.49	Pt33-Pt34	109°50'29.16"	109°05'10.21"	4.21
Pt34	255847.39	7898294.07	Pt34-Pt35	120°12'27.46"	119°27'8.52"	4.59
Pt35	255851.36	7898291.75	Pt35-Pt36	125°26'12.73"	124°40'53.79"	1.82
Pt36	255852.84	7898290.70	Pt36-Pt37	174°10'19.83"	173°25'0.88"	50.90
Pt37	255858.01	7898240.06	Pt37-Pt38	267°10'28.91"	266°25'9.97"	31.10
Pt38	255826.95	7898238.53	Pt38-Pt39	354°32'59.64"	353°47'40.69"	27.61
Pt39	255824.33	7898266.02	Pt39-Pt40	266°11'47.59"	265°26'28.64"	31.69
Pt40	255792.71	7898263.91	Pt40-Pt41	175°20'0.20"	174°34'41.25"	57.99
Pt41	255797.43	7898206.12	Pt41-Pt42	86°14'59.72"	85°29'40.78"	32.25
Pt42	255829.61	7898208.23	Pt42-Pt43	174°38'36.18"	173°53'17.24"	28.17
Pt43	255832.24	7898180.18	Pt43-Pt44	84°15'41.60"	83°30'22.66"	32.33
Pt44	255864.41	7898183.41	Pt44-Pt45	175°51'29.32"	175°06'10.38"	28.69
Pt45	255866.48	7898154.79	Pt45-Pt46	84°49'13.33"	84°03'54.38"	94.64
Pt46	255960.74	7898163.34	Pt46-Pt47	173°36'44.18"	172°51'25.24"	28.70
Pt47	255963.93	7898134.81	Pt47-Pt48	264°01'45.14"	263°16'26.19"	31.77
Pt48	255932.34	7898131.51	Pt48-Pt49	174°33'0.65"	173°47'41.71"	27.61
Pt49	255934.96	7898104.02	Pt49-Pt50	265°02'1.94"	264°16'43.00"	30.59
Pt50	255904.48	7898101.37	Pt50-Pt51	352°04'38.77"	351°19'19.82"	27.17
Pt51	255900.73	7898128.28	Pt51-Pt52	267°10'29.23"	266°25'10.29"	31.10
Pt52	255869.67	7898126.75	Pt52-Pt53	174°41'19.82"	173°56'0.87"	44.43
Pt53	255873.79	7898082.51	Pt53-Pt54	264°48'14.54"	264°02'55.60"	16.46
Pt54	255857.40	7898081.02	Pt54-Pt55	265°40'52.60"	264°55'33.65"	35.62
Pt55	255821.88	7898078.34	Pt55-Pt56	272°23'37.63"	271°38'18.69"	35.18
Pt56	255786.73	7898079.81	Pt56-Pt57	263°01'26.05"	262°16'7.10"	40.69
Pt57	255746.35	7898074.87	Pt57-Pt58	266°44'50.79"	265°59'31.85"	38.89
Pt58	255707.51	7898072.66	Pt58-Pt59	290°07'44.49"	289°22'25.55"	26.29
Pt59	255682.83	7898081.71	Pt59-Pt60	317°21'2.64"	316°35'43.70"	22.99
Pt60	255667.26	7898098.61	Pt60-Pt61	330°01'32.60"	329°16'13.66"	24.56

Pt61	255654.99	7898119.89	Pt61-Pt62	326°54'46.06"	326°09'27.11"	24.88
Pt62	255641.41	7898140.74	Pt62-Pt63	331°18'36.19"	330°33'17.25"	30.65
Pt63	255626.69	7898167.63	Pt63-Pt64	314°45'41.23"	314°00'22.28"	19.73
Pt64	255612.68	7898181.52	Pt64-Pt65	285°18'35.13"	284°33'16.18"	26.16
Pt65	255587.45	7898188.43	Pt65-Pt66	271°23'25.60"	270°38'6.66"	24.50
Pt66	255562.95	7898189.02	Pt66-Pt67	267°20'10.94"	266°34'52.00"	24.45
Pt67	255538.53	7898187.89	Pt67-Pt68	291°50'21.55"	291°05'2.60"	5.87
Pt68	255533.08	7898190.07	Pt68-Pt69	359°12'41.27"	358°27'22.32"	14.39
Pt69	255532.88	7898204.46	Pt69-Pt70	4°37'24.42"	3°52'5.48"	8.51
Pt70	255533.57	7898212.94	Pt70-Pt71	1°39'7.28"	0°53'48.33"	9.77
Pt71	255533.85	7898222.71	Pt71-Pt72	0°51'12.45"	0°05'53.50"	9.58
Pt72	255533.99	7898232.29	Pt72-Pt73	359°51'8.20"	359°05'49.25"	9.33
Pt73	255533.97	7898241.62	Pt73-Pt74	0°49'43.35"	0°04'24.40"	8.29
Pt74	255534.09	7898249.91	Pt74-Pt75	358°28'24.76"	357°43'5.81"	8.14
Pt75	255533.87	7898258.04	Pt75-Pt76	358°29'46.22"	357°44'27.27"	8.56
Pt76	255533.65	7898266.60	Pt76-Pt77	359°17'47.30"	358°32'28.35"	18.09
Pt77	255533.43	7898284.69	Pt77-Pt78	359°04'15.22"	358°18'56.27"	8.59
Pt78	255533.29	7898293.28	Pt78-Pt79	0°10'36.25"	-0°34'42.69"	8.90
Pt79	255533.31	7898302.18	Pt79-Pt80	359°40'40.80"	358°55'21.86"	8.74
Pt80	255533.27	7898310.92	Pt80-Pt81	357°25'33.10"	356°40'14.16"	8.51
Pt81	255532.88	7898319.42	Pt81-Pt82	353°40'37.19"	352°55'18.25"	8.61
Pt82	255531.93	7898327.98	Pt82-Pt83	4°49'6.89"	4°03'47.94"	9.87
Pt83	255532.76	7898337.82	Pt83-Pt84	359°52'38.64"	359°07'19.70"	9.88
Pt84	255532.74	7898347.70	Pt84-Pt85	350°48'12.04"	350°02'53.09"	8.88
Pt85	255531.32	7898356.46	Pt85-Pt86	0°25'57.55"	-0°19'21.39"	9.39
Pt86	255531.39	7898365.85	Pt86-Pt87	2°46'11.56"	2°00'52.62"	8.59
Pt87	255531.81	7898374.44	Pt87-Pt88	355°30'13.77"	354°44'54.82"	8.81
Pt88	255531.12	7898383.22	Pt88-Pt89	350°57'11.62"	350°11'52.67"	7.95
Pt89	255529.87	7898391.07	Pt89-Pt90	352°47'59.05"	352°02'40.10"	7.96
Pt90	255528.87	7898398.96	Pt90-Pt91	354°47'47.34"	354°02'28.40"	6.00
Pt91	255528.33	7898404.94	Pt91-Pt92	357°08'26.98"	356°23'8.04"	3.13
Pt92	255528.17	7898408.07	Pt92-Pt93	353°38'20.60"	352°53'1.65"	1.92
Pt93	255527.96	7898409.98	Pt93-Pt94	358°30'35.19"	357°45'16.25"	3.14
Pt94	255527.88	7898413.12	Pt94-Pt0	354°41'23.38"	353°56'4.44"	3.78

A área 2 com 0,60 hectares, é delimitada pelo Memorial Descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	255885.50	7898328.82	Pt0-Pt1	97°39'4.96"	96°53'48.91"	102.23
Pt1	255986.81	7898315.21	Pt1-Pt2	154°34'8.93"	153°48'52.88"	7.27
Pt2	255989.94	7898308.64	Pt2-Pt3	155°23'11.67"	154°37'55.62"	6.81
Pt3	255992.77	7898302.45	Pt3-Pt4	150°17'38.07"	149°32'22.02"	7.25
Pt4	255996.36	7898296.15	Pt4-Pt5	144°39'57.94"	143°54'41.89"	7.27
Pt5	256000.57	7898290.23	Pt5-Pt6	145°25'24.09"	144°40'8.05"	6.09
Pt6	256004.02	7898285.21	Pt6-Pt7	154°19'31.63"	153°34'15.58"	4.59
Pt7	256006.01	7898281.07	Pt7-Pt8	147°25'18.51"	146°40'2.47"	4.62
Pt8	256008.50	7898277.18	Pt8-Pt9	143°25'23.42"	142°40'7.37"	12.88
Pt9	256016.17	7898266.84	Pt9-Pt10	138°55'23.50"	138°10'7.46"	7.28
Pt10	256020.96	7898261.35	Pt10-Pt11	139°01'10.74"	138°15'54.69"	6.34
Pt11	256025.12	7898256.56	Pt11-Pt12	158°08'15.92"	157°22'59.88"	2.14
Pt12	256025.92	7898254.57	Pt12-Pt13	265°46'36.41"	265°01'20.37"	73.29
Pt13	255952.82	7898249.17	Pt13-Pt14	352°04'39.51"	351°19'23.46"	27.17
Pt14	255949.08	7898276.09	Pt14-Pt15	268°13'41.49"	267°28'25.44"	31.65
Pt15	255917.45	7898275.11	Pt15-Pt16	353°23'1.82"	352°37'45.78"	27.67
Pt16	255914.26	7898302.59	Pt16-Pt17	265°06'36.66"	264°21'20.62"	30.47
Pt17	255883.90	7898299.99	Pt17-Pt18	340°52'38.48"	340°07'22.43"	4.33
Pt18	255882.48	7898304.08	Pt18-Pt19	347°34'20.67"	346°49'4.62"	3.01
Pt19	255881.83	7898307.02	Pt19-Pt20	356°24'2.35"	355°38'46.30"	3.00
Pt20	255881.64	7898310.02	Pt20-Pt21	0°05'32.52"	-0°39'43.53"	4.96
Pt21	255881.65	7898314.98	Pt21-Pt22	11°54'48.50"	11°09'32.45"	3.02
Pt22	255882.27	7898317.93	Pt22-Pt23	33°53'11.33"	33°07'55.28"	3.34
Pt23	255884.13	7898320.70	Pt23-Pt24	14°12'26.02"	13°27'9.97"	3.86
Pt24	255885.08	7898324.44	Pt24-Pt25	359°32'57.84"	358°47'41.79"	3.77
Pt25	255885.05	7898328.21	Pt25-Pt0	36°36'13.63"	35°50'57.58"	0.75

É importante salientar que se constatou em vistoria, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia áurea*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que há a presença de moradores no imóvel, além de embalagens de vacinas e materiais utilizados durante o manejo dos bovinos. Tais resíduos perigosos devem ser acondicionados de maneira correta, e, destinados para empresas especializadas (logística reversa).

Posteriormente, caso venham implantar a cafeicultura, os resíduos sólidos que serão gerados poderão ser: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*). Os resíduos domésticos devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local correto para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados

pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Efluentes domésticos gerados no imóvel são tratados através de fossa séptica (biodigestor) já instalado no local, conforme solicitado em ofício, e, comprovado através de relatório fotográfico.

4.5 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

5. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Área de supressão.



Foto 2: Área de pastagem e APP ao fundo.



Foto 3: Curral.



Foto 4: Antiga fossa negra.

6. Propostas de condicionantes:

1. Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com o plantio de mudas nativas, das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, desprovida de vegetação, conforme relatado no parecer com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 180 dias após supressão.
2. Comprovar através de relatório fotográfico o cercamento das áreas de APP e Reserva Legal, evitando a entrada de animais. Prazo: 180 dias após supressão.
3. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o final das atividades de desmate, bem como o início de implantação do PTRF.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

Levando em consideração que a Reserva Legal está cadastrada dentro do referido imóvel, a equipe técnica sugere como compensação ambiental o enriquecimento arbóreo da faixa da Reserva Legal e áreas de APP conforme citada no item 2.3 deste parecer técnico, através de implantação de PTRF acompanhado de ART.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Maciço, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 42.477 e 42.471 – CLOVIS DUARTE RIBEIRO JUNIOR, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente**

(CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de setembro de 2018.